

LEI Nº 12.579 - de 18 de dezembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA, órgão colegiado municipal de política urbana nos termos da Lei Municipal nº 11.266, de 16 de dezembro de 2004, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal, segundo diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade.

Parágrafo Único - O Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA é unidade colegiada, vinculada por linha de tutela e subordinação ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, autarquia municipal instituída pela Lei nº 2660, de 1º de dezembro de 1965, a quem organicamente incumbe a Política Urbana Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA:

I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Curitiba, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Curitiba e da legislação urbanística a ele referente;

III - apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;

IV - sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;

VI - apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;

VII - Coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade de Curitiba, consoante aos cronogramas da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA terá Secretaria Executiva e Regimento próprios, inclusive para definir processo de indicação ou eleição de conselheiros e formas de transparência dos seus atos, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. A composição do Conselho da Cidade de Curitiba – CONCITIBA será de 1 presidente e 32 membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I – 13 representantes do Poder Público Municipal, sendo 11 do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 2 do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;

II – 8 representantes dos movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano;

III – 3 representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano ;

IV – 3 representantes dos empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V – 3 representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano;

VI – 2 representante de organizações não-governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 1º Os membros do Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA representarão instituições ligadas às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

- a) habitação e serviços urbanos coletivos;
- b) infra-estrutura e saneamento ambiental;
- c) mobilidade; e
- d) Legislação Urbanística.

§2º O mandato das entidades e instituições coincidirá com a periodicidade da Conferência Municipal da Cidade de Curitiba, com direito a, no máximo, duas investiduras sucessivas.

§ 3º Os representantes de entidades e instituições representativas dos segmentos citados nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo deverão comprovar atuação no âmbito do Município de Curitiba.

§ 4º Os trabalhos do Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA serão presididos pelo Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC ou, na ausência ou impedimento, por membro da Diretoria Executiva desta Autarquia, de sua livre escolha, cabendo ao mesmo voto de desempate se necessário.

§ 5º A função de Conselheiro da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerada como serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência do titular em forma regulamentada regimentalmente.

§ 6º Considera-se trabalhador, para efeito desta lei, toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

§7º A eleição das entidades e instituições, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, ocorrerá durante a Conferência Municipal da Cidade de Curitiba, e a indicação dos órgãos, de que trata o inciso I deste artigo, obedecerá a critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal.

§ 8º Em não havendo a Conferência Municipal da Cidade de Curitiba, a eleição das entidades e instituições que compõe o CONCITIBA será regulada por Resolução do próprio Conselho.

Art. 4º O Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA poderá instituir, exclusivamente para fins de sua assessoria técnica interna:

I - 4 (quatro) ou mais Câmaras Temáticas, consoantes ao § 1º do art. 3º desta lei; e

II - observadores ou Comitês descentralizados, segundo as Regionais Administrativas da prefeitura, para acompanhar a efetividade local nas diretrizes municipais da Política Urbana.

Art. 5º O Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA será regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do início das atividades ou posse dos seus membros e respectivos suplentes, indicados por cada segmento, devendo seu formato regimental se ajustar, quando necessário, de forma consoante e simultânea à lei do Plano Diretor Municipal e à legislação correlata que incida na Política Urbana Municipal.

Art. 6º Caberá às entidades e instituições pertencentes a cada segmento definido no art. 3º a indicação inicial, de caráter prévio à definição regimental do órgão, dos membros e dos suplentes às vagas do Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA, mediante sessão ou sessões específicas convocadas pelo Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único - A sessão ou sessões referidas no caput deste artigo serão pautadas e convocadas por edital publicado em periódico de ampla circulação regional e, durante o

seu transcurso, caso não seja obtido consenso quanto à representação inicial de cada segmento para as vagas do CONCITIBA, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate na indicação dos respectivos membros.

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 2.660, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, compõem o IPPUC os seguintes órgãos:

- I - Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva." (NR)

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 2660, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Administrativo será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado por 15 (quinze) membros, a saber:

- I - 5 (cinco) integrantes da Diretoria Executiva do IPPUC;
 - II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;
 - III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;
 - IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - VIII - 1 (um) representante da URBS - Urbanização de Curitiba S/A;
 - IX - 1 (um) representante da Fundação de Ação Social - FAS;
 - X - 1 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT.
- § 1º As atribuições e atividades do Conselho Administrativo serão regulamentadas por decreto.

§ 2º O mandato do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução." (NR)

Art. 9º Ficam expressamente revogadas:

I - a Lei nº 10.071, de 12 de dezembro de 2000;

II - a Lei nº 10.511, de 27 de junho de 2002.

Art. 10 O mandato dos conselheiros eleitos para o segundo mandato do CONCITIBA fica prorrogado até a eleição de que trata o §7º do art. 3º.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alteração na Lei de adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade

Art. 5º. O parágrafo único do art. 46, da Lei nº 11.266/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A conferência municipal da cidade, de que trata o inciso III, será realizada de acordo com o cronograma da Conferência Nacional das Cidades.